



Emenda nº 2/2024

Protocolo 614 Envio em 11/06/2024 09:32:05

Autoria: Comissão de Finanças e outros.

Dá nova redação ao caput do Art. 3º, ao Parágrafo Único do art. 22, ao Art. 24, e suprime o Parágrafo Único, do Art. 26, o inciso IV, do Art. 31, o Art. 34 e seus incisos, todos do Projeto de Lei nº 29/2024, de autoria do Poder Executivo, que Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º O caput do Art. 3º, do Projeto de Lei em referência, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Legislativo enviará sua proposta Orçamentária ao Executivo, em até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento da mensagem de Lei Orçamentária ao Legislativo previsto para 30 (trinta) de setembro.

Art. 2º O Parágrafo Único, do Art. 22, do Projeto de Lei em referência, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 22.....

Parágrafo Único. A reserva de contingência terá como base de cálculo a receita corrente líquida, será identificada pelo código 99999999 do percentual total de até 3% (três inteiros por cento), e será destinada a atender as emendas individuais impositivas de execução obrigatória, na forma prevista no inciso II, do art. 31, desta Lei, e atendimento ao inciso III, do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O Art. 24, do Projeto de Lei em referência, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá concorrer, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.”

Art. 4º Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 26, do Projeto de Lei em referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Fica suprimido o inciso IV, do art. 31, do Projeto de Lei em referência, renumerando os demais incisos.

Art. 6º Fica suprimido o art. 34, e seus incisos, do Projeto de Lei em referência, renumerando os demais artigos.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 10 de junho de 2024.

Miguel Gustavo Figueiredo Bueno
Presidente

Lukas Ortiz Amatti
Relator

Dernival Adnei Barela
Revisor



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Estamos propondo a presente emenda que dá nova redação ao caput do Art. 3º, ao Parágrafo Único do art. 22, ao Art. 24, e suprime o Parágrafo Único, do Art. 26, o inciso IV, do Art. 31, o Art. 34 e seus incisos, todos do Projeto de Lei nº 29/2024, de autoria do Poder Executivo, que Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Emenda apresentada ao Projeto de Lei visa melhor adequar os dispositivos com a legislação vigente e ao interesse público e contamos com os nobres pares para a sua aprovação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 10 de junho de 2024.

Miguel Gustavo Figueiredo Bueno
Presidente

Lukas Ortiz Amatti
Relator

Dernival Adnei Barela
Revisor

